



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada visando a aquisição de 01 (uma) lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares, servirá para atender as demandas de lavagem de enxoval do Hospital Municipal Djalma Marques, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com base na Lei de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a aquisição de 01 (uma) lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares, servirá para atender as demandas de lavagem de enxoval do Hospital Municipal Djalma Marques, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com base na Lei de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de lavadora de roupa hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos **apêndices I e II**.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.703,33 (noventa e três mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no apêndice I.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice II** deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

5.1.2. Distribuição dos produtos em embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista se tratar de aquisição de bens.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O equipamento deverá ser entregue com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, sendo:

6.1.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento enviada por e-mail, no seguinte endereço: na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA, e de até 15 (quinze) dias para instalação do equipamento.

6.1.2. **Do horário de entrega:** De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

6.2. O recebimento do objeto pretendido será feito nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos.

6.3. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

6.4. O bem será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

6.9. Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores deverão proceder a instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe que irá utilizar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

-
- 7.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.7 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.8.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.9 GESTÃO DO CONTRATO
- 7.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

- 7.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.9.6 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.10 PREPOSTO
- 7.10.1 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.10.2 A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

7.10.3 O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10.5 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 62 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

8.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

8.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo NãoCirculante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

- 8.4.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.4.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 8.4.8 A Administração Pública, ao analisar a documentação das empresas licitantes, busca garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega de serviços de qualidade. Para se verificar essa situação, o edital deverá prever coeficientes e índices econômicos objetivos, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e o de Solvência Geral (SG) assumem papel fundamental na avaliação da saúde financeira das empresas.
- 8.4.9 Os índices escolhidos deverão ser aptos a avaliar a capacidade do interessado para execução do contrato, de acordo com a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU): SÚMULA Nº 289- "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."
- 8.4.10 Para o objeto da licitação pretendida, verificou-se ser mais apropriado os índices adiante relacionados, pelas razões que se especifica, com base no Art. 43 da IN SLTI/MPOG 2/2010:
- O LC, mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo;
 - O LG, mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo;
 - O SG, mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações com todos os seus recursos.
- 8.4.11 Desse modo, deverá ser exigido os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.12 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.13 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. **Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica** expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo **material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza** com o objeto de que trata este Instrumento. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos **material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos**, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.4. Deverá acompanhar a proposta todos os catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao modelo do equipamento ofertado.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) O equipamento a ser entregue deverá ter certificação de qualidade pela ABNT;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante em consonância com o Decreto Municipal nº 53.647/2019, art 3º, XI, “c” do Decreto Federal nº 10.024/2019 e **art. 92, X, XI E XIV da Lei nº 14.133, DE 2021:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 15201 HMDM

Sub Função: 302 Assist.Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0225 Urgência e Emergência

Projeto/Atividade: 1030202252133 Custeio e investimento

Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e material permanente

Fonte: 1500001002 Prefeitura

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

APÊNDICE II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Em: 12/07/2024





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

ELABORADOR:

Carine Evangelista Xavier Carnib da Graça
Coordenadora de Compras e Contratos/HMDM
Matrícula nº 6338-3

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Joseph Victor Serra Fernandes
Coordenador da Unidade de Processamento de Roupas/HMDM

APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes da Lei 14.133/2021.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral HMDM
Matrícula nº 6.467.746





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

APÊNDICE I – PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	VALOR
1	356409	Lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares. Alimentação: Compatível com a rede de energia local 220Vac – 60 Hz. Certificados: Certificado de boas práticas de fabricação de produtos médicos; Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica e NR12; Garantia mínima de 12 meses.	UND	01	R\$ 93.703,33
VALOR GLOBAL					R\$ 93.703,33





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

APENDICE II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo: 01940.5.000020/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A aquisição de 01 (uma) lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares, servirá para atender as demandas de lavagem de enxoval do Hospital Municipal Djalma Marques.

Ressalte-se que na estrutura hospitalar, os serviços de lavanderia desempenham papel fundamental para a continuidade e qualidade dos serviços prestados, uma vez que a grande maioria dos procedimentos necessita de vestuário limpo e em boas condições de uso;

Dessa forma, o processamento de roupa dos serviços de saúde é uma atividade de apoio que está diretamente ligada à qualidade da assistência prestada, principalmente no que se refere ao conforto e à segurança do usuário e do trabalhador, tendo em vista existir atualmente uma preocupação com os riscos presentes nessa área e um maior controle sanitário das atividades realizadas neste segmento;

Ocorre que para a manutenção adequada de um serviço de lavanderia faz-se necessário a atuação de uma série de fatores, conforme preconiza o manual da Anvisa, tais como, recursos humanos devidamente qualificados nas 24 horas do dia para execução das atividades diárias e ininterruptas, enxoval hospitalar em quantidade apropriada, saneantes em quantidade e qualidade suficientes para o correto processamento do enxoval, maquinário diversificado em perfeito estado de funcionamento para atender a todas as etapas do processamento de roupa (lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e embalagem), entre outros;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

Dentro desta ótica, a unidade de processamento de roupas do HMDM compõe um dos mais importantes sistemas do complexo hospitalar, uma vez que a eficiência de seu funcionamento contribui diretamente para a eficiência do hospital, refletindo especialmente em:

- controle de infecções;
- recuperação, conforto e segurança dos pacientes;
- facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho na execução dos serviços;
- racionalização de tempo e material, e
- redução dos custos operacionais.

Frise-se que atualmente este nosocômio conta apenas com um maquinário de lavagem de roupas, com 10 anos de uso e que precisa ser trocado para que o serviço de lavagem de roupas hospitalares não sofra interrupções e prejudique as atividades de saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Processamento de Roupas/HMDM	Joseph Victor Serra Fernandes

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.1.4. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2.1. Não se aplica.

4.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.3.1. O equipamento deverá ser entregue com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, sendo: o prazo de entrega do equipamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento enviada por e-mail, no seguinte endereço: na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.

4.3.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

4.3.3. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.3.4. O bem será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

4.3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques e, as que foram identificadas, foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2. Foi observado que, diante da necessidade de lavagem do enxoval do Hospital, precisamos manter o maquinário da Unidade de Processamento de Roupas devidamente preparado para receber a demanda dos setores, cumprindo ainda o que preceitua o Manual da ANVISA.

5.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.4. Das possíveis formas de aquisição:

5.4.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.4.2. Forma 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.4.3. Forma 3 - Realizar licitação própria.

5.5. Da análise das formas de aquisição:

5.5.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.5.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

5.5.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação do próprio hospital, coordenada pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, Coordenação de Compras e Contratos e seus subordinados.

5.6. Da conclusão:

5.6.1. Com o exposto, conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 3.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Aquisição de 01 (uma) lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares, destinado a atender às necessidades da Unidade de Processamento de Roupas do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

6.2 A decisão entre comprar ou alugar uma lavadora hospitalar depende de vários fatores, incluindo a situação financeira do hospital, as necessidades de uso, e a longevidade e tecnologia do equipamento.

6.2.1 A principal vantagem da aquisição de uma lavadora hospitalar é o controle total sobre o equipamento. Ao comprar a lavadora, o hospital se torna proprietário, o que oferece diversas vantagens, incluindo:

- Disponibilidade Garantida: O hospital tem acesso imediato à lavadora sempre que necessário, sem depender de contratos de locação ou disponibilidade de terceiros.
- Personalização: O hospital pode personalizar o equipamento de acordo com suas necessidades específicas, adaptando-o para atender às demandas e protocolos de limpeza hospitalar.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

- Longo Prazo: A aquisição oferece uma solução de longo prazo, eliminando a necessidade de renovar contratos de locação e proporcionando estabilidade operacional.
- Depreciação e Ativos: O equipamento adquirido pode ser depreciado ao longo do tempo, proporcionando benefícios fiscais e contribuindo para o valor dos ativos do hospital.
- Economia a Longo Prazo: Embora o custo inicial possa ser mais alto, a posse a longo prazo geralmente resulta em economias significativas em comparação com os custos contínuos de locação.

6.2.2 Essas vantagens combinadas fornecem ao hospital maior autonomia, eficiência e controle sobre suas operações de limpeza e desinfecção, o que é crucial para garantir altos padrões de higiene e segurança nos ambientes hospitalares.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ROUPA HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT.TOTAL
1	356409	Lavadora tipo horizontal dotada de barreiras sanitárias anti-infecção cruzada, com capacidade mínima para 60 KG de roupas secas por carga, com cesto interno bipartido computadorizada e rotações controladas por inverso de frequência destinada a lavar enxaguar e centrifugar roupas hospitalares. Alimentação: Compatível com a rede de energia local 220Vac – 60 Hz.Certificados: Certificado de boas práticas de fabricação de produtos médicos; Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica e NR12; Garantia mínima de 12 meses.	UND	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 93.703,33 (noventa e três mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos)





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

8.1. O valor estimado da contratação foi baseado em pesquisa feita no Sistema Banco de Preços realizada no dia 06/02/2024.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando que trata-se da aquisição de apenas 01 (um) item, não há a necessidade de agrupamento dos itens.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente aquisição está alinhada com o Plano de Contratação Anual – PCA do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM, para o ano de 2024.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A aquisição pretendida trará benefícios significativos, como a garantia de padrões rigorosos de higiene, controle de contaminação cruzada e eficiência na desinfecção de roupas utilizadas em ambientes hospitalares. Além disso, contribui para a conformidade com normas regulatórias de saúde e segurança, promovendo um ambiente mais seguro para pacientes e equipe médica.

12.2. Os benefícios a serem alcançados com esta aquisição são:

- Controle de Infecções: Contribui significativamente para o controle de infecções, minimizando o risco de disseminação de patógenos por meio das roupas utilizadas em ambientes hospitalares.
- Padrões de Higiene Elevados: Garante a manutenção de padrões rigorosos de higiene, essenciais para proteger pacientes, equipe médica e manter a integridade das instalações hospitalares.
- Conformidade Normativa: Atende às regulamentações de saúde e segurança, assegurando que o hospital esteja em conformidade com normas específicas e evitando potenciais problemas legais.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES**

- **Proteção da Saúde Pública:** Contribui para a proteção da saúde pública, evitando a propagação de doenças por meio de roupas contaminadas que podem ser uma fonte de infecção.
- **Eficiência Operacional:** Aprimora a eficiência operacional, otimizando o processo de lavagem e permitindo o gerenciamento eficaz do fluxo de roupas hospitalares.
- **Confiança do Paciente:** Reforça a confiança dos pacientes no hospital, demonstrando um compromisso sólido com a segurança e bem-estar, fatores essenciais para a reputação da instituição de saúde.

12.3. Em resumo, a aquisição é crucial para a manutenção de um ambiente hospitalar seguro, limpo e em conformidade com as melhores práticas de saúde, proporcionando benefícios diretos à saúde dos pacientes e à eficácia das operações hospitalares.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Por se tratar de aquisição pontual e única, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

14.1.1. O equipamento ofertado deve ser produzido por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

14.1.2. Os licitantes devem oferecer o equipamento acondicionado de forma adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;

14.1.3. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

14.1.4. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa

15.1.1. A presente aquisição é imprescindível para a manutenção de um ambiente hospitalar seguro, limpo e em conformidade com as melhores práticas de saúde, proporcionando benefícios diretos à saúde dos pacientes e à eficácia das operações hospitalares.

16. RESPONSÁVEIS

Joseph Victor Serra Fernandes
Coordenador da Unidade de Processamento de Roupas/HMDM

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral HMDM
Matrícula nº 6.467.746

